

**Processo n.:** @CON 17/00036120

**Assunto:** Consulta - Complementação de aposentadoria

**Interessado:** Revelino Kletemberg.

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Lontras

**Unidade Técnica:** Consultoria Geral - COG

**Decisão n.:** 736/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, inciso II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. Remeter ao Consulente, por meio eletrônico, o Prejulgado n. TCE 1699, aplicável em situações análogas.

3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Parecer da Consultoria Geral, ao Consulente e à Câmara Municipal de Lontras.

**Ata n.:** 65/2017

**Data da sessão n.:** 20/09/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC